



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 1º As despesas referidas no *caput* poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos, notas fiscais e declaração anual de quitação ou contratação emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 2º Ficará isento da exigência do *caput* o servidor cujos custos referentes a esse auxílio sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos ou contratação no prazo assinalado no *caput*, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos ou contratação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, na forma prevista na legislação do regime jurídico estatutário para ressarcimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º O auxílio-saúde de que trata esta Resolução:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício que tenha idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o servidor que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

Parágrafo único. O servidor cedido a outro órgão fará jus ao recebimento do auxílio previsto nesta Resolução.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 6º Dar-se-á a perda do auxílio-saúde em casos de exoneração a pedido, vacância, demissão, ou afastamento do cargo por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

§ 1º O servidor terá o auxílio-saúde cancelado, ex officio, nos casos de:

I - afastamento definitivo, tais como exoneração e falecimento;

II - fraude, devidamente comprovada e demissão.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II do § 1º deste artigo, o servidor estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

